Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Secretário: Neivaldo de Lima Virgílio

Expediente

RESOLUÇÃO SEDA Nº 17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.
Institui comissões especiais para promover o levantamento completodos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria,dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dosbens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos Ativos Permanente e Compensado e no Passivo Compensado, e das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo.O SECRETÁRIO DE ESTADO DE Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 93, inciso III da Constituição do Estado de Minais Gerais e em observância ao disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.064 de 20 de outubro de 2016;RESOLVE:Art. 1º - Ficam instituídas Comissão Especiais para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos Ativos Permanente e Compensado e no Passivo Compensado, e das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo.
Art. 2º - Integram as Comissões os seguintes servidores:
1. Comissão de Levantamento da Dívida Flutuante:
Ana Luisa Afonso Guimarães 1.394.708-0 Presidente
João Felipe Kehdi Pereira da Silva 752.866-4 Vice-Presidente
Aiala Maura de Souza 1.393.643-0 Membro
2. Comissão do Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Inventário doMaterial de Consumo:
Adelmo Pinto de Souza 1.167.100-5 Presidente
João Felipe Kehdi Pereira da Silva 752.866-4 Membro
João Paulo Amaral Jacoby 752.730-2 Membro
Pedro Henrique Marinho de Oliveira 752.845-8 Suplente
Aiala Maura de Souza 1.393.643-0 Suplente
Art. 3º - As comissões a que se refere esta Resolução deverão apresentar os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2016 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2016.
Art. 4º - O levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere esta Resolução deverá ser entregue à Diretoria de Contabilidade e Finanças da SEDA até o dia 12 de dezembro de 2016, conforme disposto no item VIII do ANEXO do Decreto Estadual nº 47.064/2016.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.
Neivaldo de Lima Virgílio
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

02 903138 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ATO Nº 522/2016
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a BRUNO MEIRELLES JARDIM, MADEP 0677, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Intermediária, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 16 a 20/11/2016.

ATO Nº 523/2016
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos XXI e XXXVIII da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, autoriza, LUCAS DE ÁVILA CHAVES BORGES, MADEP 0879, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Inicial, a ausentar-se de suas atribuições institucionais no dia 13/12/2016.

02 903334 - 1

ATO Nº 524/2016
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no art. 9º, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, AUTORIZA, a pedido, o afastamento do Defensor Público RÔMULO LUIS VELOSO DE CARVALHO, Madep 0847, sem ônus para a Administração, para participar do evento "10 medidas em xeque", no Rio de Janeiro, no dia 5 de dezembro de 2017, assegurada a continuidade e a eficiência do serviço público.
Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2016.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

02 903519 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.
DELIBERAÇÃO Nº 26.885/CAP/16
Elianice Gonçalves de Souza – Masp.898.846-1 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 14.07.16
Promoção por escolaridade adicional – Lei estadual nº. 15.293/2004 e Decreto n. 44.291/2006 – Atendimento aos requisitos legais – provimento.
Deve ser assegurada a servidora a concessão da promoção por escolaridade adicional estabelecida nos termos da Lei nº 15293/2004 e do Decreto nº 44.291/06, por preencher os requisitos legais.
V.v. – Não se inclui no âmbito da competência do CAP a possibilidade de afastar aplicação de Decreto, em razão dos princípios da legalidade e da hierarquia que regem a Administração Pública.
(Republicado por conter incorreções no extrato publicado no "Minas Gerais" de 20/09/16, pág. 23, col. 02)
DELIBERAÇÃO Nº 26.915/CAP/16
Aleice Moreira Garcia da Silva – Masp. 355.210-6 – Conselheira Jussara Valadares. Julgamento 24.11.16.
Servidor da Hemominas – Restituição de contribuição previdenciária – GIEFS – Provimento Parcial.
A GIEFS é uma gratificação transitória, condicionada ao desempenho do servidor, e, portanto, não constitui base para o cálculo de contribuição previdenciária. Portanto, deve ser procedida a devolução dos valores descontados sobre as GIEFS a título de contribuição previdenciária após a EC. Nº 20/1998 – no período de 15/12/98 a junho/2002 –, observada a prescrição quinquenal que deve ser contada da primeira postulação da servidora.
Para correção dos valores a serem restituídos para a servidora deverá ser observado o índice de correção aplicado pelo IPSEMG na cobrança de valores não recolhidos tempestivamente pelos servidores
V. Divergente na fundamentação – Não deve se aplicada a correção monetária nos valores descontados sobre as GIEFS a título de contribuição previdenciária após a EC. Nº 20/1998 porque não há previsão legal para que assim seja feito.
DELIBERAÇÃO Nº 26.916/CAP/16
Graciele Mendes de Souza Xavier – Masp. 954.100-4 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 17.11.16.
Acúmulo de Cargos – Processo disciplinar – irregularidade – não conhecimento.
Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora por constituir-se irregular, haja vista que não compete ao CAP apreciar reclamação contra decisão prolatada em processo disciplinar.
DELIBERAÇÃO Nº 26.917/CAP/16
Heber Márcio da Silva Nobre – Masp. 1.131.142-0 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 17.11.16.
Progressão e pagamento retroativo das diferenças – Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Não conhecimento.
Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão da servidora foi objeto da Deliberação nº 26.893/16, deste Conselho.
DELIBERAÇÃO Nº 26.918/CAP/16
Antônio Carlos Nascimento Eduardo – Masp.365.590-9 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 24.11.16.
Servidor da SEF – Título declaratório – Inexistência de ato de indeferimento e prova de ingresso em primeira instância administrativa – Não conhecimento.
O CAP só pode conhecer de questões já requeridas e decididas pelo órgão de origem, vez que só é possível o grau de recurso administrativo se existir decisão administrativa de primeira instância.
Ausentes o requerimento primitivo do servidor bem como a decisão que indeferiu, não há como analisar o referido pleito nesta esfera recursal, sob pena de estar-se infringindo as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.120/2012.
DELIBERAÇÃO Nº 26.919/CAP/16
Fabiane Jacqueline dos Santos – Masp. 1.094.207-6 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 24.11.16.
Pagamento retroativo da Gratificação por curso de pós-graduação- Não retroatividade – Não provimento .
Impõe-se o indeferimento do pedido de pagamento retroativo da gratificação por curso de pós-graduação referente ao período compreendido entre Nov/2005 a Out/2007, porque a servidora somente protocolou na Secretaria de origem o certificado de conclusão do aludido curso em 2012, tendo operado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, a prescrição de ditas parcelas.
DELIBERAÇÃO Nº 26.920/CAP/16
Abel Silvério da Silva Júnior – Masp. 1.366.779-5 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 24.11.16.
Adicional de desempenho – Ingresso em novo cargo público mediante concurso público – Nova carreira – Ausência de direito adquirido a regime jurídico – Não provimento.
O Adicional de desempenho é concedido em função do cargo para o qual o servidor foi nomeado e desde que transcorrido o período de estágio probatório com obtenção necessária de resultado satisfatório na ADI ou AED.
O ingresso na nova carreira, mesmo que sem ruptura de vínculo com o Estado, não garante ao reclamante o direito de transportar para o nova carreira o direito assegurado na carreira anterior, mesmo porque o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, de forma que ao ingressar em uma nova carreira vincula-se às normas que regem a atuação funcional no momento de seu ingresso e sujeita-se às alterações normativas da Administração.
Assim, somente terá direito ao ADE na nova carreira após a conclusão do estágio probatório e desde que obtenha resultado satisfatório no exercício das novas atividades.
V.v. – Deve ser assegurado ao reclamante o direito ao recebimento do ADE adquirido no cargo outrora ocupado, haja vista que ao se desligar da Polícia Militar não houve interrupção de vínculo com o Estado e que atendeu todos os requisitos exigidos para a concessão do seu pedido, ou seja o Adicional de Desempenho - ADE, que tem a mesma natureza jurídica do quinquênio, para aqueles que foram admitidos antes da Lei nº 14.693/2003, devendo ser incorporado ao seu patrimônio jurídico. A Contagem de tempo para a Concessão do adicional de desempenho inicia-se a partir da sua nova investidura em outro cargo da Polícia Civil, neste caso, Perito Criminal. Para o Conselheiro os servidores do poder executivo devem ter o mesmo tratamento dos servidores do Judiciário e Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Estadual.
1-Súmula da milésima noningentésima vigésima quarta reunião ordinária realizada em 01 de dezembro de 2016, presidida pela Procuradora do Estado Dra. Denise Soares Belém e secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Nancy de Oliveira Ferraz Chaves, Patrícia Mara Gobbo de Oliveira, Jussara Kele Araujo Valadares, Fabíola de Souza Elias, Solange Irene Henrique de Melo e Naldi Joviano dos Santos.1.Edgar Khouri-Não conheceram.2.Silvio Piragibe Portugal Tambasco-Deram provimento parcial.3.Odete Mendes Ferreira-Não conheceram.4.Luiz Vidigal Pires-Negaram provimento.5.Carlos Alexandre Godoy Rezende-Negaram provimento.
2-Pauta para a milésima noningentésima vigésima quinta reunião ordinária à realizar-se em 07 de dezembro de 2016, sala de reunião do 7º andar, da sede da Advocacia-Geral do Estado localizada na Rua Espirito Santo nº 495.1.Processo 617101080.6-Reinaldo Luiz Ribeiro Júnior-Conselheira Fabíola Elias.2.Processo 1434241080.1-Marlúcio Magno dos Santos-Conselheira Jussara Kele.3.Processo 1562771080.8-Simon Cameron Maroni Safe Silveira-Conselheira Nancy Ferraz.4.Processo 1643721080.1-Chamel José Akl-Conselheira Gabriela Ladeira.5.Processo 14281080.8-Richardson Mendes das Graças Nascimento-Conselheira Solange Irene

02 903420 - 1

RETIFICAÇÃO

No ATO AGE que justifica a atribuição de GTED a servidora Rochelle Mantovani Santos, publicado no "MG" de 02/12/2016, onde se lê: ATO AGE N.º 2056, leia-se: ATO AGE N.º 2072.

02 903517 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

Expediente

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VIGÉSIMO TERCEIRO BATALHÃO
Designação para exercer função de magistério no 23º BPM
O TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DO VIGÉSIMO TERCEIRO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, designa, por motivos curriculares, nos termos do parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto Nº 42.672 de 17jun02, Art. 197 da Resolução 4210 de 24 de abril de 2012, os (as) Professor (as) abaixo discriminados (as), doravante denominado (a), designado (a), o qual observará, também, as condições constantes neste ato:
- Priscila dos Santos Nascimento Greco, 60 tempos de Direito Civil ao CFSd 2016 - Interior, de 18 de Novembro de 2016 a 21 de fevereiro de 2017.

02 903251 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - DECISÃO
O Cel. PM Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 11 do Decreto Estadual nº. 45.741, de 22/09/2011, com base na Lei Nacional nº. 8.666, de 21/06/1993, na Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/2002, na Lei Estadual nº. 14.184, de 31/01/2002, objetivando apurar a entrega em atraso dos materiais descritos na Autorização de Fornecimento (AF) 33 do contrato nº 10/2016 celebrado entre o IPSM e empresa STILO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP., instaurou processo administrativo punitivo em razão da inexecução parcial do contrato, devido ao descumprimento das entregas nos prazos e condições estabelecidas no cronograma de entrega, conforme item 3.1.2, do contrato nº 10/2016. .
01.A citada empresa recebeu notificação em 27/10/2016 referente a abertura de processo administrativo punitivo e em sua fundamentação de defesa, alega que "o atraso na entrega justifica-se pelo cenário econômico, por sua dificuldade em receber dos outros Órgãos do Estado de Minas que vem atrasando o repasses e não vem cumprindo com as obrigações assumidas." Informa também que "o atraso na entrega do objeto licitado se deu por razões alheias ao domínio e à vontade contratada, face à irrefutável ocorrência de Força Maior e Caso Fortuito consubstanciado na indisponibilidade dos produtos no fabricante por falta de pagamento" e que "a entrega dos produtos licitados estava prevista até a data limite de 15/08/2016, porém no dia 29/08/2016 entregou 90% dos produtos licitados e em 16/09/2016 o restante da Autorização de Fornecimento."
02.No contrato nº 10/2016 está previsto um cronograma de entrega onde são especificados os prazos e condições para cada item, conforme a necessidade de continuidade de fornecimento de materiais. O cronograma de entrega vai de encontro com os gastos estimados do IPSM para cada material, sendo estes de suma importância para a manutenção das instalações físicas nos prédios do contratante por se tratar de materiais de limpeza.
03.As alegações de Força Maior e Caso Fortuito não encontram amparo legal nem contratual, pois as dificuldades financeiras das empresas e do setor de serviços não servem para caracterizar tais institutos. Além do mais o Estado de Minas Gerais tendênciou-se a se organizar perante o atual quadro econômico, cumprindo suas obrigações ou reduzindo seus contratos deixando avisado todos aqueles que licitam para com o Estado, sabendo estes de suas responsabilidades.
04.A Autorização de Fornecimento nº 33 (AF33) foi encaminhada em 26/07/2016, seguindo esta data, deveria a notificada fornecer os materiais até 15/08/2016 e não o fez.
05.Conforme as afirmações da própria notificada, esta entregou uma parte dos materias em 29/08/2016 conforme nota fiscal nº 9.959 no valor de R$388,60 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) e o restante em 16/09/2016 conforme nota Fiscal nº 010.030 no valor de R$ 172,29 (cento e setenta e dois e vinte e nove centavos).
06.Ainda, conforme informação do Serviço de Logística, Manutenção e Transporte – SLMT/IPSM, através da Comunicação Interna nº 257/2016, os materiais entregues em atraso foram:
"Intens. Nota fiscal 009.959 de 29/08/2016"
-Detergente uso domestico – apresentação: líquido superconcentrado, diluição 1:200; fragrância: neutro;
-Limpador instantâneo – tipo: multiuso;apresentação: líquido; fragrância:lavanda;
-Saponaceo – apresentação: em pó; fragrância: de limão;
-Limpa alumínio – finalidade: dar brilho a utensílios de alumínio; composição (1); tensoativo aniônico, acido clorídrico e fluorídrico; composição (2): espessante, pigmentos e veiculo aquoso;
-Desinfetante uso domestico - apresentação: líquido bruto (concentrado); essência; floral, topo flor;
-Sabão – apresentação:em barra, neutro;
-Água sanitária – teor: 2 porcento de cloro ativo;
"Intens. Nota fiscal nº010.030 de 16/09/2016"
-Sabão – apresentação: em pó, de 1ª linha, sem alvejante;
-Desodorizador de ambientes – apresentação: aerosol; essência: talco;
07.Diante da confissão da notificada acerca da data da entrega, fica confirmado o atraso já que da data especificada no cronograma, 15/08/2016, a empresa atrasou em 15 (quinze) dias conforme a Nota Fiscal nº 9.959 com data de 29/08/2016 e em 32 (trinta e dois) dias para a Nota Fiscal nº 10.030/2016 com data de 16/09/2016.
08.Assim, ficou caracterizado o descumprimento contratual pela empresa STILO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP, configurando-se a Inexecução Parcial do contrato, razão pela qual, se impõe à contratada as seguintes sanções:
a) Advertência, com base no art. 87, inciso I, da Lei Nacional nº. 8.666/93 c/c Decreto nº 45.902/2012, artigo 38, inciso I e cláusula décima quinta do contrato nº 752/2012;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do fornecimento calculado sobre a Nota Fiscal nº 9.959 de 29/08/2016;
c) Multa de 10% (dez por cento) no valor do fornecimento, no caso de entrega após 30 (trinta) dias corridos em relação ao fim do prazo de entrega estabelecido no contrato, calculado sobre a Nota fiscal nº 10.030 de 16/09/2016.
Publique-se a presente solução no Diário Oficial do Estado.
Intime-se a STILO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP. - CNPJ 12.211.392/0001-17, através do seu representante legal, Sr. Marcelo Ronaldo Ribeiro, CPF n° 887.130.596-53, facultando-lhe a apresentação de razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional 8.666/93.
Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2016.
(a) Itamar de Almeida Sá, Cel PM QOR - DPGF

02 903319 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Cívil: João Octacílio Silva Neto

Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

Resolução nº 7.896 de 1º de dezembro de 2016.

Altera a composição da Primeira Comissão Processante Permanente da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos do parágrafo 1º do artigo 173 da Lei 5.406 de 16 de dezembro de 1969 e da Resolução 6.742 de 12 de julho de 2004, que instituiu no âmbito da Corregedoria-Geral de Polícia Civil as Comissões Processantes e,
Considerando a proposição do Senhor Corregedor Geral de Polícia Civil,
Resolve:
Art. 1º Dispensar Ronny Fernandes Pedra, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 1.113.965-6 da função de Membro da Primeira Comissão Processante Permanente.
Art. 2º Designar Vítor Gesse dos Santos, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 546.616-4 para integrar como Membro a citada Comissão.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2016.

João Octacílio Silva Neto
Chefe da Polícia Civil

*Retificação
*Na Resolução nº 7.889 de 18 de novembro de 2016,
publicada no Minas Gerais em 22 de novembro de 2016.
Onde se lê:
Art. 1º Designar o servidor a seguir nominado para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.333.090-7	Valéria Fernandes do Nascimento	Investigador de Polícia	1510102

Leia-se:
Art. 1º Designar o servidor a seguir nominado para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.333.090-7	Valéria Fernandes do Nascimento	Analista da Polícia Civil	1510102

*Retificação
*No ato 67.334, publicado no Minas Gerais em data de 25 de novembro de 2016.
Onde se lê: concede a Aurea Regina Lopes Zuim De Oliveira, MASP 1.189.215-5, Escrivã de Polícia II, Código EP-II, lotada na 4ª Delegacia Regional De Polícia Civil De Ibirité/2º Depto., prorrogação de redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.
Leia-se: concede a Aurea Regina Lopes Zuim De Oliveira, MASP 1.189.215-5, Escrivã de Polícia II, Código EP-II, lotada na 4ª Delegacia Regional De Polícia Civil De Ibirité/2º Depto., redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

01 903003 - 1

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
Departamento de Trânsito de Minas Gerais

(*) Portaria nº 725, de 1º de dezembro de 2016
Disciplina a estrutura, o funcionamento, a composição e as diretrizes da Banca Examinadora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e dá outras providências.
A Diretora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, usando da competência que lhe confere o art. 37 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e observando o disposto na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei Federal nº 13.281, de 04 de maio de 2016, no § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 15.962, 30 de dezembro de 2005, no Decreto Estadual nº 45.228, de 03 de dezembro 2009, e nas Resoluções nº 7.194, de 30 de dezembro de 2009 e nº 7.262, de 11 de junho de 2010, do Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais,
Resolve:

Capítulo I
Da Organização Da Banca Examinadora

Seção I
Disposições Gerais
Art. 1º - Esta Portaria estabelece diretrizes para a organização da Banca Examinadora do DETRAN-MG, disciplinando sua estrutura, funcionamento, comissões, competência, Membros, Auxiliares e, ainda, o atendimento às metas institucionais e governamentais estabelecidas, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço público.
Seção II
Da Estrutura e funcionamento
Art. 2º - A Banca Examinadora, presidida pelo(a) Diretor(a) do DETRAN-MG, é responsável pelos processos de habilitação, renovação, reabilitação e controle do condutor de veículo automotor e instância recursal.
Art. 3º - Compõem a estrutura da Banca Examinadora:
I - Comissão Examinadora;
II - Comissão Julgadora, e;
III - Comissão Revisora.
Art. 4º - A Comissão Examinadora de que trata a presente Portaria funcionará fora do horário normal do expediente, em finais de semana, feriados ou dias declarados como ponto facultativo, exceto em relação às atividades gerenciais.
Parágrafo único. Excepcionalmente, observado o disposto no § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, o Presidente da Banca Examinadora poderá autorizar o funcionamento em outros horários, sem prejuízo da atividade fim da Polícia Civil.
Seção III
Dos Membros e Auxiliares
Art. 5º - As Comissões da Banca Examinadora do DETRAN-MG são formadas por Membros e Auxiliares, designados por meio de portarias do(a) Diretor(a) do DETRAN-MG, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais que cumpram os requisitos previstos na legislação e nesta Portaria.
§ 1º - A Comissão Examinadora é composta pelos seguintes membros:
I – Presidente;
II – Coordenador;
III – Secretário Geral;
IV – Examinador; e
V – Auxiliar.
§ 2º - A Comissão Julgadora e a Comissão Revisora são compostas pelos seguintes membros:
I – Presidente;
II – Secretário;
III – Assessor; e
IV – Auxiliar.
§ 3º - Os Auxiliares são responsáveis pelos serviços de apoio administrativo, assessoria e de fiscalização, às Comissões, conforme funções estabelecidas nesta Portaria.
Art. 6º - A efetiva atuação dos Membros e Auxiliares designados para Banca Examinadora condiciona-se à inclusão em ordem de serviço e/ou escalas de Sistema Informatizado, permitida exclusivamente àqueles que foram designados em portarias do(a) Diretor(a) do DETRAN-MG.
§ 1º - Será definido por ato do(a) Diretor(a) do DETRAN-MG, o quantitativo de Membros e Auxiliares a comporem as Comissões de que trata a presente Portaria.
§ 2º - O Membro e Auxiliar que se aposentar de seu cargo de provimento efetivo será automaticamente dispensado de suas funções na Banca Examinadora.
Seção IV
Dos Requisitos dos Membros e Auxiliares da Banca Examinadora
Art. 7º - Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais poderão atuar como Membros da Comissão Examinadora, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – ser Delegado de Polícia para atuar como Presidente ou Coordenador da Comissão Examinadora no Interior e Presidente da Comissão Examinadora na Capital;
II – ser Delegado de Polícia ou Secretário Geral para atuar como Coordenador da Comissão Examinadora na Capital;
III – ser Examinador há pelo menos dois anos para atuar como Secretário Geral da Comissão Examinadora, exceto nas hipóteses de Comissão criada a tempo inferior ou indicação diversa do Coordenador, hipótese em que esse requisito poderá ser dispensado por decisão do(a) Diretor(a) do DETRAN-MG; e
IV – possuir certificado de curso de capacitação de Examinador por meio de processo seletivo realizado pela Coordenação de Educação de Trânsito do DETRAN-MG, atendidos os requisitos previstos em lei, para atuar como Examinador de Trânsito.
§ 1º - A função de Presidente da Comissão Examinadora da Capital será exercida pelo Chefe da Divisão de Habilitação e/ou outro Delegado de Polícia que exerça a função no DETRAN-MG, que indicarão, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, servidores para atuar como Coordenadores e Secretários Gerais ao(à) Diretor(a) do DETRAN-MG.
§ 2º - A Presidência da Comissão Examinadora da Região Metropolitana caberá ao Chefe da Divisão de Habilitação e ao Delegado de Polícia que exerça a função no DETRAN-MG, nas localidades que não possuírem comissão própria, cabendo aos respectivos Delegados Regionais as funções de Coordenadores.
§ 3º - As funções de Presidente e Coordenador da Comissão Examinadora no interior do Estado serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe de Departamento e pelos Delegados Regionais.
§ 4º - Os Delegados Regionais do Interior do Estado que não desejarem execer as funções de Coordenador da Comissão Examinadora poderão indicar o Delegado de Polícia responsável pela Ciretran para a função, ao(à) Diretor(a) do DETRAN-MG.
§ 5º - Nas localidades onde a Comissão Examinadora funcionar fora da sede da DRPC, a função de Coordenador será exercida pelo Delegado de Polícia da Ciretran.
Art. 8º - Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais poderão atuar como Membros da Comissão Julgadora ou Revisora, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – ser bacharel em direito para atuar como Presidente ou assessor na Capital, ou;
II – possuir graduação de nível superior em qualquer área do conhecimento para atuar como Secretário.
Art. 9º - Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais, em atividade no Departamento de Trânsito e nas Ciretrans no Interior, poderão atuar como auxiliares em qualquer uma das Comissões da Banca Examinadora.
§1º - Os servidores em atividade na Corregedoria Geral de Polícia Civil